

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE AUTOCAD PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

JUNHO/2024



SMCCAP202403970A

PARTE I - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de licenciamento de uso de Softwares AUTOCAD, por 12 (doze) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para a Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

1.1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da dispensa eletrônica com fulcro no art. 75, II, da lei nº 14.133/21, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações técnicas usuais e valor no mercado.

1.1.2 Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

1.2 Considerando que o objeto trata de bens de natureza divisível, será garantida às microempresas e empresas de pequeno porte a contratação de 5% do objeto da licitação, conforme art. 48, III, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 c/c Resolução SMA n.º 1594/2010.

1.2.1 – Será realizado procedimento único para o objeto a ser adquirido, com a participação de toda e qualquer interessada, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte.

2- DA DESCRIÇÃO DOS SOFTWARES

ITEM	NOME DO SOFTWARE	LICENÇA	QUANTIDADE
1	AutoCAD - including specialized toolsets AD New Single-user ELD Annual Subscription	12 meses de subscrição	03



2.1 DEFINIÇÕES TÉCNICAS

2.1.1. - O software deverá ser preferencialmente na língua Portuguesa e somente será aceito em Inglês o software que ainda não foi traduzido para o Português.

2.1.2 - O licenciamento deverá ser por usuário na última versão disponível no momento da aquisição.

2.1.3 - O software deverá ser compatível com o Windows 10 e 11

2.1.4 - Deverá permitir a instalação em modo offline e não depender de conexão internet para utilização.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de no mínimo 01 (uma) licenças do software Autocad.

3.2 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.3 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar certificados emitidos pela Autodesk, que comprovem o credenciamento como parceiro Autodesk em categoria GOLD ou de nível superior.

Para essa comprovação a licitante deverá apresentar certificação de parceiro autorizado Autodesk: Autodesk Gold Partner ou Autodesk Platinum Partner.

4.FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

A disponibilização das licenças deverá ser realizada por meio eletrônico.

5 DOS PRAZOS

5.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver



SMCCAP202403970A

5.2 - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

5.3 - O prazo para disponibilização das licenças será de até quinze (15) dias corridos, a contar da data de vigência do contrato.

5.4 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados integralmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições de pagamento descritas na Parte II deste Termo de Referência.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

7.2 - Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

8 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

8.1 O critério de julgamento das propostas será o Menor preço por item.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024.



PARTE II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de aquisição das licenças do Software Autocad, ferramenta fundamental para a execução e criação dos projetos arquitetônicos dos espaços da Secretaria Municipal de Cultura.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

3.2 Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

4.2 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

4.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.4 - Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

4.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

4.6 - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:



- a.** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE a como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b.** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c.** As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d.** Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 4.7** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;
- 4.8** - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 4.9.** Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.
- 4.10.** Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.
- 4.11.** Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas na Parte I deste Termo de Referência.



SMCCAP202403970A

5 - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser observadas as disposições do contrato. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

5.2 – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

5.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

5.4 - Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

5.5 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

5.6 – Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.



5.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

5.8 – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2 – A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.5 – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



6.6 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.7 - A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

6.8 – O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

6.9 – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

6.10 – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.11 - O Aceite Definitivo ou Provisório, ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Definitiva ou Provisória, em até 15(quinze) dias após a entrega do (s) material (is)/equipamento (s).



7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento à CONTRATADA, cuja forma foi definida na Parte I deste Termo de Referência, será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto neste Termo de Referência não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.2 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

7.3 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.

7.4 – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

7.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

7.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE.

7.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF:

(α) Advertência;

(β) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;



(χ) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(δ) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

(ε) (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *subitem 8.1*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *subitem 8.1* poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.4 – A sanção prevista na alínea “e” do *subitem 8.1* poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

8.5 - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6- praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7 - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

8.8 – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

8.9 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



8.10 – Se, no prazo previsto neste item, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

8.11 – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.12 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

8.13 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

8.14 – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

8.15 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *subitem 8.1* não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.16 – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *subitem 8.1* é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRANTE e a da alínea “e” da competência exclusiva do *Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante* ou outra autoridade competente no âmbito municipal.

9- DA POSSIBILIDADE DE ADESAO PELAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS NOS TERMOS DO DECRETO RIO N.º 54.055 DE 13 DE MARÇO DE 2024

9.1 - Fica admitida a possibilidade de adesão à ata de registro de preços que se originar do presente Termo de Referência por órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações



Municipais não participantes, bem como também pelas sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, nos termos do Decreto Rio n.º 54.055 de 13 de março de 2024.

9.2 - Para fins de adesão deverão ser observadas as seguintes condições:

I - existência de previsão expressa nesse sentido no Regulamento Interno da sociedade de economia mista ou da empresa pública municipal que pretenda aderir à ata;

II - existência de previsão expressa no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta acerca da possibilidade de adesão por sociedades de economia mista ou empresas públicas municipais;

III - declaração da sociedade de economia mista ou empresa pública municipal, quando cabível, de que o edital de licitação ou aviso ao qual pretende aderir atende às exigências do seu regime jurídico próprio, especialmente o art. 66 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 77 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, e alterações posteriores;

IV - adaptação da minuta de contrato a ser firmado pela sociedade de economia mista ou empresa Pública de modo a torná-lo compatível com o regime jurídico próprio das referidas empresas estatais;

V - existência de comprovação objetiva da vantajosidade da escolha pela adesão à ata da Administração pública direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A adesão mencionada no caput deste artigo apenas será admitida à estatal na qualidade de entidade não participante.

Eng. Luis Fernando de Carvalho Cunha
Coordenadoria de Infraestrutura Cultural
Assistente I - Gerência de Projetos
Mat. 11/169.180-0 / CREA -1987107537

